

Exmos. Senhores:

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Para os devidos efeitos legais, enviamos em anexo o Parecer desta Associação Sindical, acerca do assunto em epígrafe.

Sem mais de momento, atenciosamente,

P'Direcção

Rui Rodrigues

--

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro

Rua Simões de Castro, nº 151 - 2º Dto.

3000-388 COIMBRA

Tel: 239 851 490 Fax: 239 851 499

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (.ª) Projeto de Lei n.º 509/XIII (3ª) Proposta de alteraçãoIdentificação do sujeito ou entidade (a): **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO CENTRO**

Morada ou Sede: Rua Simões de Castro, 151-2º-Drto

Local: Coimbra

Código Postal: 3000-388

Endereço Electrónico: sindhotcentro@gmail.com

Contributo: *Projecto de Lei nº 509/XIII - Adita a Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados do Trabalho como entidade beneficiária de 1% do montante das coimas aplicadas por violação das regras de segurança e saúde ou resultantes do incumprimento das regras de reparação do acidente de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho e à 1ª alteração à Lei 98/2009, de 4 de Setembro*

A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados do Trabalho (ANDST) presta um inestimável serviço, da maior relevância social, aos sinistrados do trabalho e seus familiares, que sem esta instituição estariam ainda mais desprotegidos e encontrariam dificuldades acrescidas para fazer valer os seus direitos.

Com efeito, considerando que a legislação nacional em matéria de reparação de acidentes de trabalho e doença profissional é, em si, bastante desfavorável aos trabalhadores e não protege devidamente nem os seus direitos nem a sua dignidade humana enquanto trabalhadores; que os trabalhadores sinistrados ou afectados de doença profissional (ou seus familiares em caso de morte) se encontram frequentemente em posição de grande vulnerabilidade, nomeadamente no decurso de acções judiciais para reconhecimento e efectivação dos seus direitos, perante o poder e influência das companhias seguradoras e até do Instituto de Segurança Social, a quem compete a reparação das doenças profissionais; que uma larga maioria de trabalhadores incapacitados por acidente de trabalho não são, por várias razões, devidamente ressarcidos dos danos sofridos e caem quase sempre no desemprego, nomeadamente porque os mecanismos previstos para a sua reabilitação e reintegração profissionais não funcionam, fácil é perceber a importância vital que a ANDST assume para os trabalhadores sinistrados e suas famílias.

Neste quadro, consideramos que a atribuição à ANDST de uma percentagem do valor das coimas aplicadas por incumprimento das regras de segurança e saúde no trabalho e de reparação dos acidentes de trabalho é uma medida de elementar justiça a favor de uma instituição que, afinal, é a única entidade que presta apoio aos trabalhadores sinistrados do trabalho.

Na nossa opinião, esta medida apenas peca por tardia, pelo que fazemos votos para que seja rapidamente aprovada.

Data Coimbra, 2018-05-17

Assinatura



Alvaro Paulo Demasdo Soares

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.